

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000380/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044630/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.005861/2015-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46207.007388/2014-68  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/08/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
 SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E  
 CON.NO E.E.SANTO, CNPJ n. 36.363.877/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREG EMP PROC DADOS E TRAB EM INFORM DO EST E S, CNPJ n. 31.737.372/0001-29,  
 neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
 condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º  
 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria(s) Trabalhadores em Informática (Digitadores, Controladores de Qualidade, Operadores, Planejadores de Controle e Produção, Programadores, Preparadores, Conferentes, Fitotecários, Técnicos em Informática, Analistas de Sistemas e outras atividades que manipulem terminal de vídeo), em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido a partir da 1º de maio de 2015, piso salarial para as seguintes funções:

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR</b>
Analista de sistemas (todas as áreas) com nível superior	<b>R\$ 1.615,29</b>
Instrutor de informática com nível superior	<b>R\$ 1.615,29</b>
Webmaster (administrador de sites)	<b>R\$ 1.558,92</b>
Programador	<b>R\$ 1.374,32</b>
Operador de Computadores	<b>R\$ 1.159,92</b>
Técnico de Eletro-Eletrônica, Urna Eleitoral Eletrônica, Montador e manutenção de Eletro-Eletrônica e de Urna Eleitoral Eletrônica e de	<b>R\$ 1.074,56</b>

quaisquer equipamentos de Hardware, inclusive, exemplificativamente, Dispositivos de Imagem, Comuni-cação, Controle e Operação Industrial, Automotivos, Controle Semafórico, Vigilância etc., incluindo-se manutenção e montagem, instalação de redes, técnico em informática e Tecnologia da Informação.	
Operador de telemarketing/operador de call center e Operador e Instalador de Telemática.	R\$ 1.074,56
Digitadores, digitalizadores (inclusive em microfilmagem), controladores, conferentes, auxiliares de processamento de dados, auxiliares de informática, operador de microfilmagem e operador de rede de microcomputador.	R\$ 984,13
Instrutor de Informática com nível médio	R\$ 967,11
Demais cargos administrativos da empresa (salário mínimo vigente)	R\$ 788,00

**Parágrafo Primeiro** – independentemente da denominação de cargo, função ou carga horária de trabalho, a **todos os trabalhadores alocados em instituições financeiras, inclusive agências bancárias**, por força de contrato de prestação de serviços, e que exercem as funções de digitador, tratamento de dados, compreendidos como tais: o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados, conferência dos dados digitalizados e/ou digitador, microfilmagem, controladores, conferentes e auxiliar de processamento de dados, ou quaisquer outros serviços, desde que a remuneração não seja superior, não poderá ser pago salário inferior a **R\$ 1.059,14 (um mil, cinquenta e nove reais e quatorze centavos)**, não se observando piso previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Quando da substituição de empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária, serão mantidos todos os direitos e salários conferidos aos empregados da empresa substituída, aos da empresa substituta, desde que prestem serviços idênticos na mesma tomadora e/ ou contratante de serviços e sob as mesmas condições.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se prestadora de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária a empresa que aloque mão-de-obra a terceiros (tomadora e/ou contratante de serviços), mediante contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto** – Considera-se prestadora substituída a empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária que romper ou que tenha cumprido o contrato de prestação de serviços com a respectiva tomadora e/ou contratante.

**Parágrafo Quinta** – Considera-se prestadora substituída a empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária que pactuar contrato de prestação de serviços com a tomadora e/ou contratante, encampando atividade anteriormente desenvolvida por outra prestadora.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados beneficiários desta convenção Coletiva de trabalho terão os seus salários reajustados, em 01 de maio de 2015, num percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários corrigidos em 01 de maio de 2014.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam compensadas as antecipações coletivas concedidas relativas às perdas salariais do período de maio/2014 a abril/2015;

**Parágrafo Segundo** – As diferenças salariais resultantes da aplicação desta cláusula serão pagas de uma única vez no mês de julho de 2015, tanto para os trabalhadores da ativa, quanto para aqueles demitidos ou com data de afastamento a partir de 1º de maio de 2015, cujo pagamento será através de termo rescisório.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

Fica estabelecido a entrega do tíquete alimentação/refeição no valor unitário de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos), com efeitos financeiros a partir de 01.05.2015. As empresas que pagavam valor superior a R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), reajustarão os mesmos em 8,36% (oito virgula trinta e seis por cento), Em ambos os casos, sendo certo que será entregue um tíquete por cada dia trabalhado do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A entrega dos tíquetes alimentação ou refeição será efetuada, integralmente, até o quinto dia útil do mês de competência.

**Parágrafo Segundo** - O empregador poderá efetuar descontos em contracheque, a título de participação do empregado no custo da alimentação, garantindo-se, todavia, o recebimento do valor líquido estabelecido nesta cláusula e observado as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Os empregadores procederão aos descontos na folha de pagamento de seus empregados e será repassado através de Guia de Contribuição Social mês de abril, referente ao mês de março de cada ano conforme art. 582 CLT, relativa Contribuição Sindical por estes devida ao SINDPD/ES, sindicato representante da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de controle do SINDPD/ES e do SINDINFO, as empresas remeterão as entidades sindicais, até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao desconto, a relação de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram descontos, do qual conste, layout do arquivo: CNPJ, CBO, Data de Admissão, Valor da Contribuição, CPF do Colaborador e Nome do Colaborador, informações no **site do SINDINFO - [www.sindinfo.com.br](http://www.sindinfo.com.br) (contribuições/sindical laboral)**.

**Parágrafo Segundo** – Quando a empresas não efetuar integralmente os descontos de um dia de trabalho, referente ao “caput” deste artigo, esta ficara obrigada a pagar no dia, da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados afastados por qualquer motivo sofrerão desconto no mês subsequente ao de retorno ao trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os empregadores integrantes do segmento da industria de informática e tecnologia, inclusive aqueles que realizam serviços na base territorial compreendendo todo o estado do Espírito Santo, que na data desta CCT possuam empregados nas bases territoriais do sindicato laboral convenientes, conforme aprovado na Assembleia Geral contribuirão a titulo de contribuição assistencial com valores pecuniários estabelecidos para cada faixa, com enquadramento baseado no valor do capital social ou patrimônio líquido, o que for maior. Essa contribuição objetiva o custeio da negociação da CCT, bem como a manutenção de outras atividades sindicais patronais afins.

FAIXA	Capital Social ou Patrimônio Líquido (R\$)		Valor da Contribuição (R\$)
	De	A	
I	0,01	10.000,00	100,00
II	10.000,01	20.000,00	200,00
III	20.000,01	30.000,00	300,00
IV	30.000,01	50.000,00	400,00
V	50.000,01	100.000,00	500,00
VI	100.000,01	200.000,00	600,00
VII	Acima de	200.000,01	700,00

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado de guia própria, com vencimento em 31 de agosto de cada ano, as quais serão encaminhadas ou disponibilizadas no site do SINDINFO - [www.sindinfo.com.br](http://www.sindinfo.com.br).

**Parágrafo Segundo** - Caso a contribuição não seja paga no vencimento, a cobrança poderá ser administrativa, extrajudicial ou judicial, que além dos acréscimos previstos, serão acrescidos da custos legais e respectivos honorários advocatícios.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLAUSULAS

As clausulas negociadas neste Aditivo ajusta a CCT 2015/2016 até a Data-Base, onde os Sindicatos se reunião para novas negociações.

LUCIANO RAIZER MOURA  
PRESIDENTE

SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO

EVANDRO MARCOS CHISTE  
PRESIDENTE

SIND EMPREG EMP PROC DADOS E TRAB EM INFORM DO EST E S